



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00008/18

01. Processo: **TC- 13594/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Fernando Paulo Crispim.**
04. Cargo: **Técnico em Políticas Públicas e gestão Governamental.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **076.863-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado do Planejamento.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **29/05/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 23/06/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 74.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Paulo Crispim, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 14:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 19:28



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO